

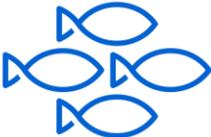


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM
ESTRUTURA COBERTA (PRAIA DO GUNGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



pilar
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre este Município e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados no Protocolo de entrega do Edital para o e-mail: comissaopilar@gmail.com, excepcionalmente para o telefone/whastapp 082-98719-6738.

O não envio dos dados, ou, a prestação de informações incorretas do mesmo, eximirá a Administração de responsabilidade sobre a comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvados os casos de obrigatoriedade pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Setor de licitações



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM ESTRUTURA COBERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:.....
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:..... FAX
E-MAIL:.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:.....

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de PILAR/AL na data abaixo firmada, o edital do pregão presencial nº 07/2022 com seus respectivos anexos.

PILAR/AL/AL, _____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável

Carimbo da empresa



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO)** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, **dia 25 de outubro de 2022** às **09h00min (horário local)**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57.150-000 – PILAR (AL), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Setor da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, no horário das 08h00min às 12h00min, até o dia que antecede à data do Certame, bem como, poderá ser solicitado pelo e-mail comissaopilar@gmail.com, ou excepcionalmente pelo telefone/ telefone/whatsapp (82)-98719-6738 no mesmo horário acima disposto.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM ESTRUTURA COBERTA (PRAIA DO GUNGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** por lote único, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1 O valor estimado para aquisição objeto deste certame foi obtido mediante pesquisa de preços de mercado do setor competente, e os documentos e comprovações integram o processo administrativo.

2.2. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos às condições de habilitação estabelecidas no neste instrumento convocatório.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. **Por credenciamento entende-se** a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

V - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

VI - Os documentos acima, deverão ser apresentados seguidos de todas as alterações ou consolidação.

VII - Cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do sócio que estiver representando a empresa, e no caso de representação por meio de procurador, cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do mesmo;

VIII - Se a empresa se fizer representar por procurador, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.5. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

I - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório (Anexo II), exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

II - a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contido no Anexo V deste Edital;

a) **Além da declaração indicada** no inciso II, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial**.

III – declaração, separada de qualquer dos envelopes, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

IV – em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope “A”) e Documentos de Habilitação (Envelope “B”).

5.2. A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e III do subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.2.1. As declarações de que tratam este subitem poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

5.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

5.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

5.6. Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos às Propostas de Preços:

ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022
DIA 25/10/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO RESTAURANTE COM ESTRUTURA COBERTA.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022
DIA 25/10/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO RESTAURANTE COM ESTRUTURA COBERTA.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro ou fora dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas pelo Pregoeiro ou equipe de Apoio no momento da realização do certame, conforme Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.DO ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. O envelope “A” conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente ou por quem de direito;

7.3. Recomenda-se que a licitante indique nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato;

7.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.5. Conter a marca dos produtos ofertados;

7.6. Ser apresentado o percentual de desconto, de acordo com o objeto deste Edital, correspondentes aos itens ofertados, obedecida a ordem dos itens dispostos no Anexo I, com no máximo **1 (uma) casa decimal após a vírgula**. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

7.7. Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido ao município sem ônus adicionais;

7.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.13. A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, distribuição, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, facultará a Comissão de Licitação à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse da Administração.

7.14. A Proposta de Preços deverá ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

7.15. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do certame;
- c) A proposta que não contempler o preço dos itens pretendidos.

7.16. Da readequação da Proposta:

7.16.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar em via impressa, devidamente assinada por quem detenha poderes para tal, sua proposta readequada à etapa de lances, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ato de ciência da adjudicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital relativas ao retardamento do certame.

7.17.2. O município não aceitará, quando da readequação dos preços na forma do subitem acima, que estes se apresentem superiores àqueles preliminarmente apresentados em sua proposta de preços contida no Envelope A.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos percentuais de descontos propostos.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** e, as demais, em ordem crescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

8.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

8.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.12. Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar novo percentual de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Na hipótese dos subitens 8.11. e 8.12, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante autora da proposta originalmente vencedora do certame.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.14. O disposto no subitem 8.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16. Sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17. Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.19.1. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, o Pregoeiro indagará as demais licitantes para se manifestarem sobre a intenção de registrar a aceitabilidade de cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), em sequência de classificação final da etapa de lances, fazendo constar na ata circunstanciada da sessão os eventuais registros.
- 8.19.2. Havendo manifestação positiva da(s) licitante(s), o Pregoeiro providenciará a abertura do envelope “B” (Documentos de Habilitação) das mesmas, dando vistas a todos os presentes, para que os assinem e rubriquem, para fins de julgamento da habilitação das mesmas, na forma deste edital.
- 8.19.3. Caso a(s) licitante(s) seja declarada inabilitada, o registro da intenção de aceitabilidade de cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) restará prejudicado, e não constará na Ata de Registro de Preços.
- 8.19.4. As impugnações e/ou recursos quanto ao julgamento da habilitação da(s) licitante(s) enquadradas na hipótese acima não terão efeito suspensivo, ficando estabelecido que o processo tramitará simultaneamente ao julgamento dos incidentes com o objetivo da assinatura da Ata de registro de Preços objeto do certame.
- 8.19.5. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) não prejudicará o resultado final do certame, nem importará em alteração da adjudicação ou declaração da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 8.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.24. No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.

8.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato, ou revogar a licitação.

9. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir autenticadas, nos termos do subitem 6.2.1, pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, os quais se referem a:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima, deverão ser apresentados seguidos de todas as alterações ou consolidação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” acima, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.3.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pelo Lei nº 12.440, de 2011);
- h) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.

9.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentações de atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante pelo qual fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, e prazos com o objeto deste termo, podendo ser fornecido por pessoa



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

jurídica ou de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado ou notas fiscais emitidas.

- b) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante.
- c) Declaração expressa do responsável pela empresa que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução – RDC n.o 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, que passa a ser parte integrante do Instrumento Convocatório, bem como que a mesma possui organização administrativa, operacional e de apoio, através da quantificação de instalações, áreas disponíveis, servidores, técnicos, equipamentos e veículos, objetivando demonstrar sua capacidade administrativa e operacional para os serviços, os quais estão passíveis de vistoria por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugerido aduzido no Anexo III deste Instrumento.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo IV.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- c) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão.
- 11.2. Homologado o resultado da licitação, o município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 11.2.1. O registro das demais licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com os preços iguais à(s) Licitante(s) vencedora(s), o qual constará na Ata de Registro de Preços, terá por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses de ocorrência das situações elencadas na legislação vigente, momento no qual serão convocadas para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, no mesmo prazo do item acima, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste edital no caso de desatendimento à convocação.
- 11.3. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.
- 11.4. A Ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta constante no Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 11.2, é facultado ao município, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.
- 11.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao município.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.7. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 11.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do município que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.9. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 11.10. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.8 e 11.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.13. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.14. O órgão gerenciador e os órgãos participantes não estão obrigados por força da ata de registro a adquirirem os bens/serviços objeto da ata de registro de preços.
- 11.15. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.16. Competem aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

13. DA ENTREGA DO OBJETO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

14.1. Os objetos deste certame, terão os preços praticados em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.

14.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

14.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando o município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

17.1. A Fornecedor Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade que torne o objeto deste certame, impróprios ou inadequados a que se destinam, podendo o município exigir, a qualquer tempo a(s) sua(s) substituição (ões).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

18.4.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

18.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pilar/AL, pelo prazo de até cinco anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pilar/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19. DO CANCELAMENTO DA ATA:

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e dos casos previstos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

20.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail comissaopilar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura, com endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4. O prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município e a segurança da contratação.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca desta Prefeitura.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- g) Anexo VII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato.

Pilar/AL, 10 de outubro de 2022.

Sérgio Lira
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo I

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de restaurante com estrutura coberta para promover a festa o dia dos professores e servidores públicos da Educação de Pilar durante o dia 27 de outubro de 2022 na localidade da Praia do Gunga, cidade de Roteiro - AL, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os serviços deverão ser executados pela contratada, com todos os móveis e utensílios próprios, inclusive mesas com cadeiras e toalhas de mesa e capas de cadeiras.

1.3 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, necessários ao atingimento do objeto, a ser contratado mediante licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.

1.4 - O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a partir do ato de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo período, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - A CONTRATADA deverá está localizada na praia do Gunga, cidade de Roteiro-AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Faz-se necessária a presente licitação para fins de contratação de restaurante com objetivo de promover a festa do dia dos professores e servidores públicos da educação de pilar no dia 27 de outubro do corrente ano na localidade da praia do gunga na cidade de Roteiro - AL, haja vista ser considerado um dos pontos turísticos mais procurados de Alagoas em razão das suas belezas naturais. Além disso, busca-se proporcionar uma confraternização diferente e especial a todos aqueles que fazem a educação de pilar funcionar, realizando a festa em local paradisíaco.

2.2 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços, considerando a possibilidade da ausência de alguns professores e servidores que porventura não possam comparecer ao evento, visando minimizar os riscos e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, conforme decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços compreenderão fornecimento de alimentação durante a festa de comemoração do dia dos professores e servidores públicos da educação de Pilar, a ser realizada na praia do Gunga - AL.

3.2 - A autorização de fornecimento será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48hs da data marcada para realização do evento, devendo a contratada organizar a estrutura para servir satisfatoriamente todos os participantes no local definido.

3.3 - A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação até 24hs antes da realização do evento, mediante comunicação feita pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.4 - Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5 - Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

3.6 - Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

3.7 - Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.

3.8 - Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento.

3.9 - As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser descascadas e cortadas em cubo. Garantir a reposição dos alimentos e das bebidas até o término do evento.

3.10 - Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

3.11 - Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

3.12 - Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Und.	Descrição
01	1.200	UND	Fornecimento de refeições e estrutura na festa de comemoração ao dia do professor e servidor da educação de Pilar que será realizada no dia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			<p>27 de outubro do corrente ano na Praia do Gunga, Roteiro - AL, contendo:</p> <p><u>Entradas:</u> Caldinho de massunim, Caldinho de Sururu, Caldinho de Peixe, Caldinho de Camarão, Caldinho de Feijão, Arroz de Marisco, Camarão Crocante, Camarão Frito Acebolado, Filé com fritas, Arrumadinho, Isca de frango, Isca de peixe, Pilombeta e Agulhinha.</p> <p><u>Almoço:</u> Peixada ao molho de camarão (Acompanhamentos: arroz, pirão, vinagrete), Peixada Frita (Acompanhamentos: arroz, pirão, vinagrete), Carne de Sol (Acompanhamentos: Arroz, Feijão caseiro ou tropeiro, Vinagrete e Batata Frita), Bife acebolado (Acompanhamentos: Arroz, Feijão caseiro ou tropeiro, Vinagrete e Batata Frita), Frango Frito (Acompanhamentos: Arroz, Feijão caseiro ou tropeiro, Vinagrete e Batata Frita).</p> <p><u>Bebidas:</u> Água mineral sem gás, Água mineral com gás, Água de côco, Refrigerante, Suco (2 sabores).</p>
--	--	--	---

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5 - É vedada a subcontratação do objeto constante neste termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviços a ela enviada em até 12 horas após o envio pelo gestor do contrato. A contratada será considerada ciente do pedido caso não responda a solicitação após o prazo supracitado.

6.2 - A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas proferidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.3 - A contratada será responsável pela alocação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, capas de cadeiras, copos e taças de vidro, pratos de porcelana, talheres de inox, guardanapos de papel, guardanapos de tecido, quando for necessário e demais utensílios necessários para preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas aos convidados e acomodação dos mesmos.

6.4 - Não serão aceitos a prestação de serviços com utensílios e demais acessórios descartáveis, exceto guardanapos de papel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5 - A contratada deverá fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.

6.6 - A contratada, em qualquer tipo de serviço, será responsável pela alocação de mesas, cadeiras, toalhas, capas de cadeiras, pratos de porcelana, copos e taças de vidro, talheres de inox, guardanapos de papel, guardanapos de tecido, quando for solicitado, xícaras de porcelana, bandejas de vidro e inox, richaud, inclusive com todo o pessoal necessário devidamente uniformizado para o perfeito andamento dos serviços, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

6.7 - A contratada deverá estar preparada para servir além da faixa 10% (dez por cento) a mais do número previsto de convidados.

6.8 - A contratada deverá, com 02 (duas) horas de antecedência, organizar o ambiente.

6.9 - A contratada deverá fornecer o cardápio indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar, cujas especificações, encontram-se no item 4 do presente termo, considerando que os cardápios podem ser alterados a critério da CONTRATANTE e de comum acordo com a CONTRATADA.

6.10 - A contratada deverá fornecer 01 (um) garçom para cada 15 pessoas e pessoal de apoio suficiente para a prestação dos serviços.

6.11 - A contratada obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados, com no mínimo:

a. Cozinheiros: avental, rede ou gorro para proteger os cabelos, de acordo com a noção de boas práticas de manipulação de alimentos;

b. Garçons: camisa social branca, calça social preta e sapatos pretos.

6.11.1 - Os profissionais deverão apresentar-se devidamente asseados (as), com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados;

6.11.2 - Durante a prestação dos serviços contratados, todos os empregados da contratada deverão estar habilitados e possuir os requisitos de urbanidade, moralidade, educação e higiene.

6.12 - Caso o comportamento de algum seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da administração, a critério do CONTRATANTE, a licitante vencedora deverá substituí-lo, sob pena de ser obrigada ao pagamento de multa.

6.13 - Fornecer todo material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum arranhão, defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

6.14 - Fornecer aparadores, mesas, cadeiras niveladas e com toalhas cobertas até ao chão. As toalhas, os cobres manchas, os guardanapos de tecido e as capas de cadeiras não poderão estar manchados ou remendados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.15 - A empresa deverá fornecer todo o pessoal: “maitre”, garçons, cozinheiros e copeiros em número suficiente para cada evento, bem como, todo material e insumo necessário para o cardápio exigido.
- 6.16 - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- 6.17 - Quando for o caso, destacar funcionário mais experiente para atendimento em área vip.
- 6.18 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.19 - Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz.
- 6.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.
- 6.21 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.
- 6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 6.23 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- 6.24 - Responsabilizar por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
- 6.25 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.26 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 6.27 - Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades;
- 6.28 - Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo esta a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 6.29 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do gestor do contrato ou colaborador designado, emitirá Autorização de Fornecimento por escrito ou via e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência comunicando à contratada a realização do evento, o horário, cardápio, número de pessoas e local da sua execução;
- 7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na entrega dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.1 - Nos casos em que houver necessidades de desistências, remarcações ou substituições de datas e horários de serviços agendados anteriormente, o Secretaria Municipal de Educação obriga-se a comunicar a Contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.3 - Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento pela Contratada, das especificações e características dos produtos a ela solicitados;

7.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.5 - Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento objeto do Contrato;

7.6 - Notificar a empresa no caso de irregularidades;

7.7 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um gestor de contrato;

7.8 - Aplicar as sanções e penalidades regulamentares e contratuais;

7.9 - Convocar reuniões, sempre que julgar necessário, com a Contratada para esclarecimento de eventuais dúvidas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Apresentações de atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante pelo qual fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, e prazos com o objeto deste termo, podendo ser fornecido por pessoa jurídica ou de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado ou notas fiscais emitidas.

8.2 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante.

8.3 - Declaração expressa do responsável pela empresa que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução – RDC n.o 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, que passa a ser parte integrante do Instrumento Convocatório, bem como que a mesma possui organização administrativa, operacional e de apoio, através da quantificação de instalações, áreas disponíveis, servidores, técnicos, equipamentos e veículos, objetivando demonstrar sua capacidade administrativa e operacional para os serviços, os quais estão passíveis de vistoria por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária constante dos diversos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - O prazo contratual para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, até o limite máximo de 12 (doze) meses, mediante celebração de termos aditivos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento dos serviços prestados por depósito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das certidões negativas e nota fiscal/fatura, devidamente atestada, quanto ao recebimento dos serviços.

11.2 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.3 - O Secretaria Municipal de Educação e Cultura não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

11.4 - Caso a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação seja estabelecida fora do Município de Roteiro - AL, deverá observar a obrigatoriedade de a mesma fazer o CNES - Cadastro Simplificado de Contribuintes Não Estabelecidos, bem como a emissão do RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o gestor e fiscal do contrato designados através de portaria do Secretário de Educação.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SEMEC ou de seus funcionários e prepostos.

12.3 - Os responsáveis pela Gestão do Contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Diretoria a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

13. GESTÃO POR INDICADORES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - São instrumentos de decisão gerencial e de monitoramento da gestão.

13.2 - Tem como função primária informar os tomadores de decisão se o Contrato está realmente atendendo ao objetivo proposto nas condições e parâmetros previamente definidos.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.3 - Permitem a identificação de não conformidades no fornecimento e de pontos fracos na gestão, favorecendo, assim, a definição de medidas de melhoria.

13.4 - São medidas estatísticas, usadas para traduzir quantitativamente o grau de cumprimento das obrigações da contratada pelo SEMEC.

13.5 A sistemática de avaliação do desempenho da Contratada terá foco em 04 (quatro) dimensões, a saber:

13.5.1 **QUALIDADE:** Dimensão relacionada as entregas dentro das características e dos requisitos do produto e/ou do serviço estabelecidos em contrato (percentual, quantidade, módulo); as exigências quanto à conformidade relativa ao cumprimento de requisitos pré-operacionais para o fornecimento, estabelecidos, mais especificamente o cumprimento das obrigações da empresa contratada e, as condições exigidas quanto a falhas, defeitos e informações, conceitos, citações e referências incorretas;

13.5.2 **PRAZO:** Obrigações que descrevam de forma clara e específica os prazos que deverão ser cumpridos pelo fornecedor.

13.5.3 **SUPORTE:** Dimensão relacionada ao atendimento das demandas, agregadas de orientações e consultorias para assegurar o que efetivamente atenderá a necessidade relacionada ao produto/serviço adquirido. Assegurar atendimento pleno, reposição de equipamentos, serviços complementares como garantias adicionais e mesmo seguro quando envolver riscos ao Sebrae, seja de acidentes ou de interrupção dos serviços.

13.5.4 **SUSTENTABILIDADE:** Obrigações relacionadas as dimensões ambiental, econômico e social/cultural, que estejam explicitadas no contrato aos quatro posicionamentos considerados fundamentais: compras sustentáveis, consumo consciente, práticas de eficiência, práticas de responsabilidade social e ética nos negócios. A exemplo, o cumprimento pleno da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, bem como os impactos dos produtos, processos e instalações, prevenção de acidentes na sociedade e no meio ambiente.

13.6 Diante das obrigações e reponsabilidades elencadas no presente Contrato, será feita a Gestão por Indicadores de acordo com o desempenho da Contratada e das condições gerais do fornecimento nas dimensões indicadas no item anterior.

13.7 - O contratante criará mecanismos e instrumentos de gestão, fiscalização e acompanhamento, análise dos resultados (ações efetuadas e avanços obtidos); pontos críticos; ações corretivas, Elaboração de Plano de Melhorias, Elaboração de Formulários de Aplicação para registro e análise dos resultados, Recebimento, análise e sistematização das informações e demais ferramentas para evidenciar a gestão Contratual por indicadores de acordo com as dimensões: **QUALIDADE, PRAZO, SUPORTE e SUSTENTABILIDADE.**

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1 - A prática de atos ilícitos, tais como: retardamento na execução do certame, não manutenção da proposta de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal e a falta de assinatura do contrato pela licitante vencedora, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, implicará na aplicação das penalidades estabelecidas na legislação.

14.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicará nas penalidades abaixo mencionadas:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multas;

14.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Pilar, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

14.2.4 - Rescisão Contratual.

14.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4 As multas aplicáveis obedecerão a seguinte gradação:

14.4.1 - Multa compensatória no importe de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução dos serviços;

14.4.2 - Multa moratória no importe de 2% (dois por cento) por descumprimento do prazo de entrega e de quaisquer cláusulas do ajuste, calculados sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 14.4.1;

14.4.3 - Multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou rescisão da avença provocada pela Contratada, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2;

14.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Pilar, 04 de outubro de 2022.

EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA
Diretor de Gerenciamento
Portaria: 035 / 2021



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu(u)a
representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº.
_____ e CPF nº _____, **DECLARA** para efeito do Pregão
Presencial nº. xxxxxxxx, realizado na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o (a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº. _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para efeitos do Pregão Presencial nº xxxx e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____ sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº. _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº xxxxxx, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº xxxxxxxxxx/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita
no CNPJ nº: _____ com sede na
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no edital, **DECLARA**, sob as penas
da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação
na licitação, Pregão nº xxxxxxxxxxxx que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pilar/AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Nome da empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço completo),
por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____,
portador(a) do Registro Geral nº. _____ e CPF nº _____,
DECLARA que recebeu os documentos, quando exigido, e que tomou conhecimento de todas
as informações acerca do presente Certame, e, que, aceita todas as condições nele contidas
para o fiel cumprimento das obrigações, nos termos do inciso III, do art. 30 da lei 8666/93,
ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, e do outro lado, a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada(s) simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, destinados à manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xxxxxxxx, conforme abaixo:

EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXX					
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXX	E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Os serviços compreenderão fornecimento de alimentação durante a festa de comemoração do dia dos professores e servidores públicos da educação de Pilar, a ser realizada na praia do Gunga - AL.

3.2. A autorização de fornecimento será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48hs da data marcada para realização do evento, devendo a contratada organizar a estrutura para servir satisfatoriamente todos os participantes no local definido.

3.3. A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação até 24hs antes da realização do evento, mediante comunicação feita pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.4. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5. Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

3.6. Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

3.7. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.

3.8. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento.

3.9. As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser descascadas e cortadas em cubo. Garantir a reposição dos alimentos e das bebidas até o término do evento.

3.10. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

3.11. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

3.12. Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

- I. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.
- II. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- III. O fornecedor emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.
- IV. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

11.4.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pilar, pelo prazo de até cinco anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pilar/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) não entregar os produtos, objeto da Ordem de Fornecimento/Requisição, devidamente expedida sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13. DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Pilar/AL

PILAR/AL/AL, XX de XXXXXXXX de 2022.

XX

**Prefeito do Município de PILAR/AL/AL
Órgão Gerenciador**

Representante da Fornecedor Registrada



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº XXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DO
OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PILAR/AL/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de PILAR/AL, Alagoas, representado por sua Prefeito, Sr. xxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, inscrita no e CPF/MF sob n xxxxxxxx, e RG nº xxxx SEDS/AL, domiciliada na cidade de PILAR/AL/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial (Registro De Preço) do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.

Aplicam-se a esta contratação às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de xxxxxxxxxxxx, no âmbito deste Município, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº xx/2022, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado em R\$ XXXXX (XXXXXXX), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:

A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e será apurado mensalmente o valor devido em função dos itens utilizados

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização nos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;
- VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO: No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO. O reajuste previsto no item anterior aplica-se apenas a compostos químicos, tendo em vista que os reajustes dos combustíveis seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) Pelo atraso na entrega do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) prestação do serviço não efetivado;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos serviços fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em reparar o serviço rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) prestação do serviço não efetivado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;

g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PILAR/AL, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº